LEI Nº 5471, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e tapa-buracos no município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° (VETADO)

Art. 2° O dano causado pela má qualidade do serviço e ou material utilizado na realização da obra, será de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período de garantia, a qual efetuará o reparo necessário.

§1° O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado pela municipalidade ou por outros meios cabíveis, junto ao órgão fiscalizador, o qual notificará a empresa responsável.

§2° O reparo deverá ser realizado no prazo máximo 05(cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação do órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período mediante expresso requerimento justificativo junto a Prefeitura.

Art. 3° O descumprimento do reparo da obra em garantia acarretará:

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo estipulado no parágrafo 2º do artigo 2º, a empresa responsável pelo reparo será advertida e se persistir autuada em multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em conformidade com o dano;

§ 2° Aos casos de reincidência aplicam-se multa em dobro;

§ 3º Em caso de descumprimento parcial ou total do reparo, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com o dano, e ainda declarada sua idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 4° Em havendo a necessidade de realização de serviço, em via pública, por empresa concessionária de água, esgoto, rede elétrica, telefônica, dentre outras, estas serão responsáveis pelo reparo do respectivo dano, com qualidade e garantia em conformidade com

as exigências desta Lei.

Art. 5° (VETADO)

Art. 6° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e determinará o Órgão Fiscalizador desta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de dezembro de 2019.

Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes- Vice-Presidente

Wilse Marques Faria – Wilse Marques Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 285/2019, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.